



Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.955/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 4.955/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL**, a Sra. **CLÁUDIA CRISTINA CASTANHERA**, CPF nº ***698***-36, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.660/2025 de 02/01/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de janeiro de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.956/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 4.956/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL”

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL**, o Sr. **JÚNIOR SENA BRAGA**, CPF nº ***858***-75, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.861/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.861/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026"

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.026, contribuição e auxílio assim discriminado:

- SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO	40.000,00
--	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.026.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de publicação, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contratos

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 018/2026



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: LINDAMIRA APARECIDA DOS SANTOS
CARGO: SERVIÇAL

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Serviçal na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 01 (um) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 02/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: ARIANE PAIVA SILVEIRA
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Física na Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 021/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: BIANCA STEFANY DA COSTA SANTOS ALMEIDA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Física na Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura,



podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 022/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: JOSIMARA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora no CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2026



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: IVANILDA APARECIDA MAGALHÃES
CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora no CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 024/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: MARCINEIA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora no CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 025/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: FRANCIENE NOGUEIRA DE CARVALHO

CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora no CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura,



podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 028/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: ROSINÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO

CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitor no CEMEI Kamyla Graziely Santos Vitoriano**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 029/2026



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: JOSIMARA APARECIDA DOS SANTOS
CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora no CEMEI Kamyla Grazziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 030/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: NATÁLIA ALMEIDA FERREIRA
CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** no **CEMEI Kamyla Grazziely Santos Vitoriano** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: PATRÍCIA CONCEIÇÃO APARECIDA MONTEIRO GALDINO

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** na **Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: JOICY CRISTIANE LUIZA DO NASCIMENTO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 054/2026



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: LUDMILA HELOISA MORAIS
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: LIDIANE FREITAS VIANA AVELAR
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Antônio Mourão Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO



- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: ADELITA DE FÁTIMA CARVALHO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 059/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO



CONTRATADA: AMANDA OLIVEIRA SANDIM
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 063/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: LAYANNE KAREN CAÉ GALDINO
CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar** na **Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO



- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 064/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: JOSILEY DA SILVA CARVALHO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso-MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARCINEIA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 031.294.856-51, portadora do RG nº MG-8.763.806 IIPC-MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Bento de Oliveira Castanheira nº 191 Bairro Chácara das Rosas, CEP nº 37.220-000 Bom Sucesso-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do Contrato nº 024/2026, de Prestação de Serviços - Monitor, assinado em 02 de fevereiro de 2026, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 23 de fevereiro de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Marcineia Aparecida Magalhães de Oliveira
Contratada



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso-MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LARISSA RESENDE MENDES VIVAS**, inscrita no CPF nº 132.678.426-97, portadora do RG nº M-19.642.478 IIPC-MG, residente e domiciliada na Rua Vigário Camilo nº 18 Bairro Rosário, CEP nº 37.220-000 Bom Sucesso-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do Contrato nº 165/2025, de Prestação de Serviços - Secretário Escolar, assinado em 06 de março de 2025, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 23 de fevereiro de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Larissa Resende Mendes Vivas
Contratada

Licitações - Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 011/2026

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG - Processo Licitatório Nº 040/2026 – Pregão Eletrônico Nº 011/2026 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CÂMARAS FRIAS E RESPECTIVAS PEÇAS**. Data: 08/04/2026, às 13h. Plataforma Licitar Digital. Marco Aurélio Pedrozo – Pregoeiro.

Licitações - Extratos de Contratos

Extrato de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – RESULTADO DE CONCORRENCIA ELETRONICA E EXTRATO DE CONTRATO - Processo Nº 004/2026, Concorrência Eletrônica 001/2026, Contrato Nº 063/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO ARTIFICIAL NO DISTRITO DE MACAIA. Valor total R\$ 369.900,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos reais). Vigência: O presente Contrato terá validade de 12 meses a



partir de sua assinatura. Empresa: PROTMA CONSULTORIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - 23.060.567/0001-59

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Publicação

Resultado de Licitação

Resultado de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - MG - RESULTADO DE LICITAÇÃO
– Processo nº 002/2026, Inexigibilidade nº 002/2026 - Contrato Nº 002/2026. **OBJETO:** - contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do cálculo atuarial previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, referente ao ano anterior, abrangendo todas as etapas técnicas previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, incluindo a definição das premissas atuariais, projeções atuariais, elaboração do plano de custeio, geração do DRAA e suporte ao CADPREV, bem como a emissão de parecer atuarial para fins de elaboração do balanço previdenciário. **EMPRESA:** GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 11.451.081/0001-62. **VALOR** de R\$ 7.229,81 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um). **VIGÊNCIA:** 17/03/2026 a 16/03/2027.

Bom Sucesso, 23 de março de 2026.

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Diretor-Presidente
PREVBOM

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Extratos de Contratos

Extrato de Contratos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO– EXTRATO DE CONTRATO – Contrato Nº 002/2026. **OBJETO:** - contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do cálculo atuarial previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, referente ao ano anterior, abrangendo todas as etapas técnicas previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, incluindo a definição das premissas atuariais, projeções atuariais, elaboração do plano de custeio, geração do DRAA e suporte ao CADPREV, bem como a emissão de parecer atuarial para fins de elaboração do balanço previdenciário. **EMPRESA:** GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 11.451.081/0001-62. **VALOR** de R\$ 7.229,81 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um). **VIGÊNCIA:** 17/03/2026 a 16/03/2027.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM - Portaria



PORTARIA Nº 1.913/2026 de 19 de MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 1.913/2026 de 19 de MARÇO DE 2026

NOMEIA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.427/2024, OS SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR COMO GESTORES E FISCAIS CONTRATUAIS NOS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 4.427 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e o quadro reduzido de servidores efetivos e comissionados lotados neste Instituto de Previdência (RPPS);

CONSIDERANDO que a segregação de funções deve ser aplicada na medida do possível, mas que, diante da escassez de pessoal e sob a égide do Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, a cumulação de funções de gestão e fiscalização torna-se medida excepcional e necessária para evitar a paralisação das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que os tribunais de contas admitem a flexibilização da segregação de funções em órgãos de pequena estrutura, desde que devidamente motivado e sem prejuízo ao controle;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **Erlon Frank dos Santos**, matrícula nº 26.440, para atuar, de forma acumulada, como *GESTOR E FISCAL CONTRATUAL* dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste Instituto.

Art. 2º. A acumulação das funções de gestão e fiscalização pelo servidor ora nomeado fundamenta-se na estrutura administrativa reduzida deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando garantir a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa, conforme motivado no preâmbulo desta Portaria.

Parágrafo único. No exercício concomitante das funções, o servidor deverá zelar pela segregação analítica de seus atos, distinguindo as atividades de acompanhamento técnico (fiscalização) das decisões de ordem administrativa e financeira (gestão).

Art. 3º. Os gestores e fiscais contratuais nomeados deverão ser cientificados dos respectivos encargos e deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Sucesso/MG, 19 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO NEVES DE OLIVEIRA SOUSA
Diretor-Presidente
PREVBOM